

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
REGISTRO DE LEIS

REGISTRO DE LEIS

PAULISTA
Rea: Hanning

Los números 99, de 16 de Octubre de 1952.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1.^o Ficam elevadas para Cr. \$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) mensais a partir de 1.^o de Fevereiro de 1952, as pensões vitalícias dos senhores: — Benedicto Fontunes Corrêa, ex-Coveiro Felador do Cemitério, concedida pelo Decreto-Lei numero 43, de 23 de Dezembro de 1942 e Severino Alves Oliveira, ex-operario mensalista dos Serviços de Limpeza Pública, concedida pela Lei numero 46, de 3 de Outubro de 1949.

Artigo 2º - Afim de ocorrer as despesas com a execução do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. \$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) complementar a seguinte verba do orçamento vigente 7-4-1/8-95-4.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caranjá Paulista, 16 de Outubro
de 1952.

a) João Salto
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa local "A Tarde"
Laranjal Paulista, 16 de Outubro de 1952.
Wassil Rodrigues Alves
Secretario.